



ADM.: 2017/2020

**Nossa cidade,  
nossa família.**

# Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: [www.colina.sp.gov.br](http://www.colina.sp.gov.br) - E-mail: [gabinete@colina.sp.gov.br](mailto:gabinete@colina.sp.gov.br)

## INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA

PROCESSO Nº 1680/2017

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2017

CONTRATO Nº 048/2017

Pelo presente **INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA** que entre si fazem, **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**, infraqualificadas, e em conformidade com o Inciso III do Artigo 25 da Lei Federal nº 8666/93, em sua redação atual; têm entre si justas e contratadas as cláusulas e condições que abaixo seguirão, as quais, mutuamente, aceitam e outorgam, a saber:

<b>CONTRATANTE:</b> PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA – SP
<b>NOME FANTASIA:</b>
<b>RAZÃO SOCIAL:</b> PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA
<b>CNPJ:</b> 45.291.234/0001-73
<b>END.:</b> RUA ANTONIO PAULO DE MIRANDA Nº 466 – CENTRO.
<b>CIDADE:</b> COLINA <b>ESTADO:</b> SÃO PAULO
<b>CEP:</b> 14770-000.
<b>TELEFONE (S):</b> (17) 3341-9444 <b>EMAIL:</b> gabinete@colina.sp.gov.br
<b>REPR:</b> DIAB TAHA.
<b>RG:</b> 14.874.734-SSP/SP
<b>CPF:</b> 046.443.668-03
<b>ENDER./DOMICILIO:</b> RUA CRISTOVÃO COLOMBO, Nº 56 – CENTRO
<b>CIDADE:</b> COLINA <b>ESTADO:</b> SÃO PAULO.

<b>CONTRATADA:</b>
<b>RAZ.SOC./NOME:</b> HED PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA-ME.
<b>NOME FANTASIA:</b> HED Produções Artísticas
<b>CNPJ.:</b> 15.338.266/0001-16.
<b>ENDER./BAIRRO:</b> Rua Alberto Neder, nº 328, Edifício Altos do Prosa, sala 91, Chácara dos Coqueiros.
<b>CIDADE:</b> CAMPO GRANDE.
<b>ESTADO:</b> MS.
<b>CEP:</b> 79002-160.
<b>TELEFONE (S):</b> (67) 3341-0134. (67) 9216-3570. <b>Email:</b> lincolnbenhur01@gmail.com
<b>REPR. LEGAL/NOME:</b> LINCOLN BEM HUR. – OAB/MS Nº 12026.
<b>CARGO:</b> REPRESENTANTE DA EMPRESA
<b>RG nº</b> 001.166.134-SSP/MS. <b>CPF Nº:</b> 976.276.741-15.
<b>ENDER./DOMICILIO:</b> Rua Eduardo Santos Pereira, nº 222 - Vila Célia.

1



ADM.: 2017/2020

**Nossa cidade,  
nossa família.**

# Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

**CIDADE:** CAMPO GRANDE

**ESTADO:** MS.

**Cláusula Primeira** – A **CONTRATADA** assume a responsabilidade do comparecimento da dupla sertaneja universitário **HENRIQUE & DIEGO** para uma apresentação na sede da **CONTRATANTE**. Os dados e informações básicas relativas à apresentação dos **ARTISTAS** são as seguintes:

**DATA:** 07 DE JULHO DE 2017 – sexta-feira

**LOCAL DO SHOW:** 40ª FESTA DO CAVALO DE COLINA – EDIÇÃO 2017.

Recinto Dr. Mário de Felício – Rua Antonio Paulo de Miranda, s/nº – Centro.

**HOR. PREV. INICIO:** 23H00 HRS

**CIDADE:** COLINA- SP

**DURAÇÃO MÍNIMA DO SHOW:** 01h30 min.

**Cláusula Segunda** – A **CONTRATADA** receberá pelos serviços acima, em moeda corrente do país, a importância correspondente ao valor de **R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais)**, a ser pago em até 24 (vinte e quatro) horas úteis antes da apresentação artística, através de transferência bancária (TED), em conta corrente de titularidade da HED PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA-ME, Banco Bradesco, Agência: 3408-8, Conta Corrente: 16026-1, mediante apresentação de documento fiscal respectivo.

**Cláusula Terceira** – Caso não seja efetuado o pagamento na data especificada na Cláusula Segunda este Contrato está automaticamente cancelado.

**Cláusula Quarta**– A **CONTRATADA**, não sofrerá a retenção de **INSS** conforme previsto no inciso XXI do artigo 155 da IN 100/2003, por não se figurar a cessão de mão de obra, porque seus contratos de serviços são realizados em caráter eventual e não apresentam sua continuidade por parte da contratante, conforme prevê o artigo 152 da IN 100/2003

**Cláusula Quinta** –. A **CONTRATADA**, esclarece também não sofrerá retenção de **PIS/COFINS/C.S.L.L** (4.65%), **IRRF** (1,5%), por não se figurar a prestação de mão-de-obra, pois os serviços são executados diretamente pelos sócios da empresa e também pelo fato de não enquadrarem como de organização de feiras, congressos, seminários, simpósios e congêneres

**Cláusula Sexta** – A **CONTRATANTE** assume o pagamento das despesas de:

- 1) Hospedagem;
- 2) Alimentação;
- 3) Cachê artístico;
- 4) Transporte (vans locais);
- 5) Camarins conforme lista a ser enviada; Sonorização e iluminação de palco, obedecendo a especificações rider técnico dos artistas.

**IMPORTANTE:** A **CONTRATANTE** deverá disponibilizar vans, carregadores para a montagem e desmontagem do palco. Somente autorizaremos a participação de outro artista

2



ADM.: 2017/2020

**Nossa cidade,  
nossa família.**

# Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

mediante prévia consulta. O palco deve ter no mínimo 12x10m e 7m de pé direito. Não é permitido filmar o show.

**Cláusula Sétima** – A **CONTRATANTE** deverá providenciar por sua exclusiva e inteira responsabilidade financeira, os alvarás e licenças junto à Delegacia de Polícia de Menores, Prefeitura, Censura federal, Diversões Públicas, Soc. Arrecadoras de Direitos Autorais, autorização do Corpo de Bombeiros, Seguros etc., para a apresentação deste contrato.

**Cláusula Oitava** – A **CONTRATADA**, não caberá qualquer responsabilidade pelo atraso ou não comparecimento no dia e horário contratado, nas seguintes hipóteses: na ocorrência de caso fortuito ou força maior, tais como catástrofes de qualquer natureza, tempestade que provocar queda de barreira em estrada que impeça a passagem, calamidade pública, pane em qualquer de seus veículos, doença de qualquer espécie ou mal estar súbito devidamente comprovado por atestado médico que assistir qualquer de seus artistas.

**Cláusula Nona** – O não cumprimento das condições estabelecidas nas cláusulas acima dará a **CONTRATADA** o direito de rescindir imediatamente o contrato, mesmo que a prestação de serviço não tenha sido concluída.

**Cláusula Décima**– A interrupção do evento em consequência da perturbação de ordem, agressão física ou moral à **CONTRATADA** e seus componentes é de exclusiva responsabilidade do **CONTRATANTE**, a quem cabe as seguranças físicas, materiais e manutenção da ordem no local da apresentação, valendo tal como cláusula rescisória, sem quaisquer ônus para a **CONTRATADA**, e obrigando-se o **CONTRATANTE**, em qualquer caso pelas obrigações econômicas deste contrato.

**Cláusula Décima - Primeira** – Em caso de rescisão do presente ou infração de qualquer uma de suas cláusulas, por qualquer das partes, o infrator pagará a parte prejudicada a multa estipulada de 100% do valor constante da cláusula segunda, além das perdas e danos que forem apurados em execução, acrescidos de despesas e honorários advocatícios.

**Cláusula Décima - Segunda** – Será de responsabilidade do **CONTRATANTE** a segurança material e pessoal da **CONTRATADA**, durante o período de vigência do contrato. Considera-se vigente este ajuste para efeito dessa cláusula a partir do momento da chegada da equipe ao local do evento, até a sua retirada do local, ao término do show.

**Cláusula Décima - Terceira** – A escolha de repertório a ser executado ficara ao inteiro critério da **CONTRATADA**, onde o **CONTRATANTE** não poderá se opor.

**Cláusula Décima - Quarta** – As datas da cláusula primeira prevista e contratada, não poderão ser alteradas, sem o prévio e expresso assentimento das partes, com anuência por escrito da **CONTRATADA**, que não se responsabiliza pela não realização do evento.

O Foro eleito para dirimir todas as dúvidas que possam advir de qualquer das cláusulas deste contrato e, processar ações derivadas do mesmo é o da comarca de Colina, Estado de São Paulo, com renúncia expressa das partes contratante a qualquer outro foro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser independentemente do domicílio ou residências atuais ou futuros dos contratantes.

3



# Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

ADM.: 2017/2020

**Nossa cidade,  
nossa família.**

E assim, por estarem as partes contratadas de pleno acordo, firmam o presente na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, ficando uma em poder da **CONTRATADA** e outro em poder do **CONTRATANTE**.

Colina (SP), 10 de Abril de 2017.

**3º SERVIÇO NOTARIAL DE CAMPO GRANDE/MS**  
Tabelião ELY AYACHE | R. Antonio Maria Coelho, 1492 - Centro - PABX (67) 3027-2333



Reconheço por Semelhança a firma(s) de:  
**CARLOS EDUARDO MANDU MALUF**  
Selo(s): AN12415-212  
Campo Grande, 10/05/2017. OP: ANGELICA



Em test. da verdade. P.358  
**VILMA LIMA DE SOUZA NOGUEIRA - ESCRIVENTE-EMOLP**  
ISSR\$ 0,30EMPR\$ 0,60FJIOZRS 0,60 TOTALR\$ 1,50



*[Handwritten signature]*

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA  
DIAB TAHA  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

**HED PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA-ME**  
Lincoln Bem Hur  
CPF nº 976.276.741-15  
**CONTRATADA**

### Testemunhas:

1 - *[Signature]*  
Nome: **Israel da Silva Nunes**  
RG nº.: **RG 23.226.160-X SSP/SP**

2 - *[Signature]*  
Nome: **Leandro P. Gontijo de Abreu**  
RG nº.: **RG. 40.980.728-X SSP/SP**